TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª C Â M A R A

Processo TC nº 06545/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO. LICITAÇÃO. CONVITE. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS E FAZ-SE RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00635 /2010

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06545/09**, referente à licitação, na modalidade Convite n.º 10/04, seguida de contrato, realizada pela Prefeitura Municipal de Condado, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde, e

CONSIDERANDO que a licitação em exame processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em sua manifestação inicial, fls. 138/141, detectou as seguintes irregularidades:

a) não foi prevista alteração unilateral do contrato pela administração e por acordo entre as partes;
b) ausência de comprovação de que o extrato do contrato de licitação foi publicado, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
c) entrega dos convites na data de publicação do edital em localidades bem distantes;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o ex-Prefeito Municipal de Condado, Sr. Antônio de Pádua Lima, apresentou a defesa de fls. 147/152, procurando desconstituir as máculas suscitadas inicialmente;

CONSIDERANDO que a unidade de instrução, em sede de análise de defesa, fls. 153/155, reputou mantida apenas a falha relativa à ausência de publicação do extrato do contrato;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante o parecer nº 317/10, fls. 156/158, em síntese, opinou pela regularidade com ressalvas do procedimento de licitação e do consequente contrato, com recomendações ao atual gestor municipal;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, pela:

1. **regularidade com ressalvas** do Convite n.º 10/04 e do contrato decorrente;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª C Â M A R A

Processo TC nº 06545/09

2. **recomendação** à Prefeitura Municipal de Condado no sentido de agir com observância às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, evitando a repetição das máculas detectadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. PRESIDENTE – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB